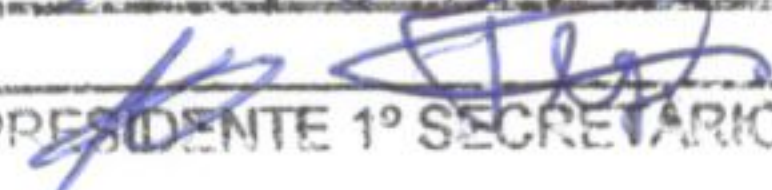




CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO - PB
CASA VEREADOR ANTONIO VICTOR DE LUCENA
Praça Rildo Salviano de Farias, s/n - Bom Jesus - CEP: 58.465.000 Fone: (083) 3641-1038
CNPJ: 02.920.623/0001-08

APROVADO
EM 30/09/21

PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI 353/2021.

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais, hotéis, motéis, casas noturnas e similares a anexar aviso em local visível sobre crimes praticados contra crianças e adolescentes e suas penas e dá outras providências.

Art.01 – Fica obrigatório aos estabelecimentos comerciais, hotéis, motéis, casas noturnas e similares a anexar aviso em local visível dos crimes cometidos contra crianças e adolescentes, bem como as penalidades previstas.

Art.02 – Os estabelecimentos comerciais, hotéis, motéis, casas noturnas e similares deverão exibir em sua recepção, em local visível placa 60X70 contendo:


“SUBMETER CRIANÇA E ADOLESCENTE A PROSTITUIÇÃO OU A EXPLORAÇÃO SEXUAL É CRIME E DÁ CADEIA DE ATÉ 10 ANOS”. Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art.03 – O descumprimento desta lei sujeita ao infrator as seguintes penalidades:

- I – Advertência;
- II – Multa de 10 salários mínimos, se reincidente;
- III – Interdição do estabelecimento.

Art.04 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Riacho de Santo Antônio – PB, 21 de Setembro de 2021.


MARCELIANO JOSÉ DE DEUS
Vereador

RECEBIDO
EM 22/09/2021
